



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMADM - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO Nº 411/2026 ESTUDO PARA CONCESSÃO DE CESTAS NATALINAS

Processo nº 001467.000104/2026-47

Interessado: SMADM - Diretoria de Administração de Recursos Humanos

ESTUDO PARA CONCESSÃO DE CESTA NATALINA – EXERCÍCIO DE 2026

Assunto: Estudo para concessão de Cesta Natalina aos servidores municipais – exercício de 2026

A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Diretoria de Administração de Recursos Humanos – DARH, apresenta o presente estudo visando à adoção das providências administrativas, orçamentárias e legislativas necessárias à concessão de Cesta Natalina exclusivamente no exercício de 2026.

A proposta decorre das tratativas realizadas entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim – SINSEP, no âmbito da negociação referente ao reajuste anual dos servidores municipais, oportunidade em que, durante procedimento de mediação perante o Tribunal Regional do Trabalho – TRT, foi acordada a concessão da Cesta Natalina aos trabalhadores abrangidos pela medida.

Registra-se, portanto, que a presente iniciativa objetiva dar cumprimento ao que foi ajustado entre a Municipalidade e a entidade sindical durante a referida mediação, mediante adoção dos instrumentos legais e orçamentários necessários à efetivação do benefício.

Ressalta-se, entretanto, que a concessão ora estudada possui caráter excepcional e restrito ao exercício de 2026, não se pretendendo, por meio da proposta, instituir benefício permanente, continuado ou automaticamente renovável para exercícios posteriores.

Assim, eventual concessão de benefício de mesma natureza em exercícios futuros dependerá de nova análise administrativa, disponibilidade orçamentária, autorização legal específica e demais providências cabíveis, não decorrendo da presente iniciativa obrigação automática de sua repetição nos anos subsequentes.

Tal sistemática observa, inclusive, a forma adotada no exercício anterior. Em 2025, a autorização legislativa foi expressamente limitada àquele exercício, tendo a análise jurídica reconhecido a natureza eventual e não remuneratória da Cesta Natalina.

A concessão da Cesta Natalina representa medida de valorização dos trabalhadores vinculados à Administração Pública Municipal e possui caráter social, especialmente em razão do período de final de ano, constituindo forma de reconhecimento pelos serviços prestados ao Município.

Para o exercício de 2026, propõe-se a concessão aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, inclusive aqueles em período de afastamento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como aos estagiários remunerados e jovens aprendizes, observados os critérios objetivos a serem estabelecidos na legislação autorizativa.

Propõe-se, ainda, a manutenção da regra de concessão de apenas uma unidade por beneficiário, ainda que possua mais de um vínculo com o Município, bem como das hipóteses de exclusão aplicáveis aos servidores em licença sem remuneração, com contrato suspenso por motivos pessoais ou cedidos a outros órgãos sem remuneração pelo Município, seguindo-se, em essência, os critérios utilizados no exercício anterior. A lei de 2025 adotou exatamente esses parâmetros para definição dos beneficiários e das exclusões.

Considerando que a efetivação da medida implicará despesa pública, deverá ser realizado levantamento atualizado do quantitativo de beneficiários e do custo estimado para o exercício de 2026, possibilitando à Secretaria de Finanças e ao Planejamento Orçamentário verificar a disponibilidade das dotações próprias e, se necessário, indicar as medidas de suplementação ou remanejamento indispensáveis.

De igual forma, deverá o Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE informar o quantitativo de beneficiários vinculados à Autarquia e a respectiva disponibilidade orçamentária, para inclusão dos dados na proposta legislativa.

Destaca-se que todo o impacto financeiro decorrente da medida deverá ser considerado exclusivamente no exercício de 2026, uma vez que a autorização legislativa proposta estará limitada a este exercício, não produzindo previsão de concessão continuada para 2027 ou exercícios seguintes.

No exercício de 2025, a Administração também tratou a medida como autorização anual, tendo sido expressamente certificado que a concessão daquele ano não produziria impacto nos exercícios posteriores justamente porque a autorização se limitava ao respectivo exercício.

Diante do exposto, considerando o ajuste realizado entre a Administração Municipal e o SINSEP durante mediação perante o Tribunal Regional do Trabalho, no contexto das negociações do reajuste anual dos servidores municipais, manifesta-se pelo prosseguimento das providências destinadas à concessão da Cesta Natalina exclusivamente para o exercício de 2026.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Finanças/Planejamento Orçamentário, para análise de disponibilidade orçamentária, indicação das dotações necessárias e, se for o caso, das respectivas fontes de suplementação ou remanejamento.

Paralelamente, deverá ser solicitado ao SAAE o levantamento do quantitativo de beneficiários e das dotações necessárias ao atendimento dos trabalhadores vinculados à Autarquia.

Após, retornem os autos à Diretoria de Administração de Recursos Humanos – DARH para consolidação das informações, adequação da minuta do Projeto de Lei e posterior encaminhamento à Secretaria de Negócios Jurídicos para análise jurídica.

Mogi Mirim, 24 de setembro de 2026.

LUCAS SILVA DE CAMARGO
Diretor de Administração de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por Lucas S. de Camargo, Diretor de Administração de RH, em 24/09/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0611534** e o código CRC **518F21B4**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMADM - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO Nº 413/2026

Processo nº 001467.000104/2026-47

Interessado: SMADM - Diretoria de Administração de Recursos Humanos

À Secretaria de Negócios Jurídicos

À Secretaria de Governo – Planejamento Orçamentário

Assunto: Concessão de Cesta Natalina – exercício de 2026

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover os estudos e as providências necessárias à concessão de Cesta Natalina aos servidores públicos municipais e demais beneficiários abrangidos pela proposta, exclusivamente no exercício de 2026.

A medida decorre das tratativas realizadas entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim – SINSEP, no âmbito da negociação referente ao reajuste anual dos servidores municipais, ocasião em que, durante mediação realizada perante o Tribunal Regional do Trabalho – TRT, foi acordada a concessão do referido benefício para o exercício de 2026.

Ressalta-se que a proposta possui caráter excepcional, eventual e restrito ao exercício de 2026, não tendo por finalidade instituir benefício permanente, continuado ou automaticamente renovável para os exercícios subsequentes.

Para viabilização da medida, foram elaborados o estudo administrativo e a minuta de Projeto de Lei constantes dos autos, tomando-se como referência a sistemática adotada no exercício anterior, com as adequações necessárias ao exercício corrente.

Diante disso, encaminhamos concomitantemente os autos:

À Secretaria de Negócios Jurídicos, para análise e emissão de parecer quanto à legalidade e constitucionalidade da concessão proposta, especialmente quanto à natureza eventual do benefício, à limitação de seus efeitos exclusivamente ao exercício de 2026, aos critérios de concessão e exclusão previstos, bem como quanto à juridicidade e técnica legislativa da minuta de Projeto de Lei apresentada.

À Secretaria de Finanças – Planejamento Orçamentário, para análise da viabilidade orçamentária e financeira da medida no exercício de 2026, com indicação das dotações orçamentárias adequadas ao custeio do benefício e, se necessário, das fontes e dos procedimentos de suplementação, remanejamento ou demais alterações orçamentárias indispensáveis à sua execução.

Solicita-se, ainda, ao Planejamento Orçamentário que, após análise do quantitativo estimado de beneficiários e do custo projetado da medida, indique os valores e classificações orçamentárias que deverão constar da versão definitiva do Projeto de Lei, considerando que a despesa e a respectiva autorização legislativa estarão limitadas ao exercício financeiro de 2026, sem geração de obrigação para os exercícios seguintes.

As análises jurídica e orçamentária poderão tramitar concomitantemente, considerando a necessidade de conclusão tempestiva das providências administrativas e legislativas para possibilitar a concessão do benefício ainda no exercício de 2026.

Após as respectivas manifestações, retornem os autos à Diretoria de Administração de Recursos Humanos – DARH, para consolidação das informações, eventuais adequações na minuta do Projeto de Lei e posterior prosseguimento junto ao Gabinete do Prefeito.

Mogi Mirim, 24 de setembro de 2026.

LUCAS SILVA DE CAMARGO
Diretor de Administração de Recursos Humanos

ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Diretor de Administração de RH**, em 24/09/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio da Rocha Salgado, Secretário**, em 24/09/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0611551** e o código CRC **6680BA5B**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMG – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DESPACHO Nº 809/2026

Processo nº 001467.000104/2026-47

Assunto: Concessão de Cesta Natalina – Exercício de 2026

À Diretoria de Administração de Recursos Humanos – DARH,

Em atenção ao encaminhamento constante dos autos, e considerando a necessidade de análise da disponibilidade orçamentária para a concessão da Cesta Natalina no exercício de 2026, solicitamos que sejam complementadas as informações necessárias à apuração do impacto da despesa.

Para fins de análise pelo Planejamento Orçamentário, faz-se necessário o encaminhamento de **memória de cálculo detalhada**, contendo, no mínimo:

- 1) **Quantitativo total de beneficiários**, discriminado conforme a unidade/área de lotação;
- 2) **Valor unitário estimado da Cesta Natalina**;
- 3) **Custo total estimado da despesa**, resultante do quantitativo de beneficiários e do valor unitário da cesta;
- 4) Discriminação dos quantitativos e respectivos custos, separadamente, nos seguintes grupos:
 - **Educação Infantil**;
 - **Ensino Fundamental**;
 - **Saúde**;
 - **Geral/Demais áreas**;

As informações são necessárias para que o Planejamento Orçamentário possa identificar as respectivas dotações, fontes de recursos e verificar a disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa no exercício de 2026.

Adicionalmente, considerando que a proposta legislativa se encontra expressamente limitada ao exercício de 2026 e, conforme consta dos autos, não pretende instituir benefício permanente ou obrigação de concessão nos exercícios subsequentes, encaminhem-se os autos à Secretaria de Negócios Jurídicos para manifestação quanto à necessidade de apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como quanto ao eventual enquadramento da medida nas disposições do art. 17 da referida Lei.

Após a juntada das informações solicitadas e da manifestação jurídica, retornem os autos ao Planejamento Orçamentário para prosseguimento da análise quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, classificação da despesa e eventual necessidade de alteração orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **Oliveira Pereira da Costa, Diretor de Planejamento e Orçamento**, em 24/09/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0611669** e o código CRC **6E73C08D**.

Referência: Processo nº 001467.000104/2026-47

SEI nº 0611669



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMADM - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO Nº 433/2026 ANÁLISE DE GASTO

Processo nº 001467.000104/2026-47

Interessado: SMADM - Diretoria de Administração de Recursos Humanos

Ao Planejamento Orçamentário

Para a aquisição de cestas natalinas será necessário o montante de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), sendo distribuído da seguinte forma:

Administrativo - ficha 63 R\$ 500.000,00

Educação - Fundamental - ficha 285 R\$ 900.000,00

Educação - Infantil - ficha 308 R\$ 380.000,00

Saúde - ficha 441 R\$ 420.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Diretor de Administração de RH**, em 01/10/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0619499** e o código CRC **6E5105CA**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 7207/2026 DESPACHO

Processo nº 001467.000104/2026-47

Interessado: SMADM - Diretoria de Administração de Recursos Humanos

Assunto: Concessão de Cesta Natalina aos servidores municipais – exercício de 2026 – impacto orçamentário-financeiro – arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Diretoria de Administração de Recursos Humanos – DARH, visando à adoção das providências necessárias à concessão de Cesta Natalina aos servidores municipais no exercício de 2026.

Segundo informado, a proposta decorre das tratativas realizadas entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim – SINSEP, no contexto das negociações relativas ao reajuste anual dos servidores municipais, ocasião em que, durante procedimento de mediação perante o Tribunal Regional do Trabalho, teria sido ajustada a concessão do benefício para o exercício de 2026.

A Administração ressalta que a medida possui caráter excepcional e restrito ao exercício de 2026, não objetivando instituir benefício permanente ou automaticamente renovável nos exercícios posteriores.

A minuta de Projeto de Lei prevê a concessão de uma Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, inclusive aqueles afastados junto ao INSS, bem como aos estagiários remunerados e jovens aprendizes, estabelecendo hipóteses de exclusão e limitando a concessão a uma unidade por beneficiário.

O Planejamento Orçamentário solicita manifestação jurídica acerca da necessidade de elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como quanto ao eventual enquadramento da medida no art. 17 da mesma legislação.

Pois bem, a concessão de vantagem ou benefício aos servidores públicos municipais está submetida ao princípio da legalidade e à reserva legal.

O art. 37, X, da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica.

De igual modo, o art. 169, § 1º, da Constituição Federal condiciona a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Embora a Cesta Natalina, conforme concebida nos autos, não tenha necessariamente natureza de parcela remuneratória ordinária, sua instituição em favor de servidores públicos constitui vantagem ou

benefício funcional que deve estar amparado em lei específica, especialmente diante da incidência do princípio da legalidade administrativa.

Nesse sentido, mostra-se adequada a opção administrativa de encaminhamento de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, não sendo suficiente, por si só, o acordo celebrado com a entidade sindical. O ajuste realizado durante a mediação perante o TRT pode constituir fundamento e motivação para a iniciativa administrativa, mas sua implementação depende da observância da legislação municipal, constitucional, orçamentária e fiscal.

A documentação apresentada enfatiza que a medida pretendida possui natureza excepcional, eventual, não permanente, limitada ao exercício financeiro de 2026 e sem renovação automática para os exercícios subsequentes.

Eventual concessão futura dependerá de nova avaliação administrativa e legislativa, disponibilidade orçamentária e financeira e edição de novo instrumento legal, conforme o caso.

É recomendável, portanto, que essa característica seja expressamente preservada na redação definitiva do Projeto de Lei.

Sugere-se, inclusive, que o art. 1º contenha expressão inequívoca como: *"Fica o Poder Executivo autorizado, exclusivamente para o exercício de 2026, a fornecer..."*

Sobre a incidência do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, este é o ponto central da consulta encaminhada pelo Planejamento Orçamentário.

O art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece: *"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

O § 2º do mesmo artigo exige que a estimativa seja acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

No caso concreto, a concessão da Cesta Natalina implicará a realização de despesa pública adicional, decorrente da aquisição e fornecimento do benefício aos destinatários definidos pela lei, assim, portanto, incide o art. 16 da LRF. Sendo que a exigência do art. 16 alcança o exercício em que a despesa será realizada e os dois subsequentes. No entanto, considerando a premissa de que a lei terá vigência exclusivamente em 2026, sem criação de obrigação futura, é juridicamente possível que a estimativa demonstre impacto financeiro zero em 2027 e 2028. Isso deverá ser expressamente demonstrado na memória de cálculo, e não simplesmente omitido.

O segundo ponto submetido à análise refere-se ao art. 17 da LRF que dispõe: *"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios."*

A característica fundamental da DOCC, portanto, é a existência de obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios. No caso sob análise, a Administração informa expressamente que pretende instituir o benefício somente para 2026. Dessa forma, não se caracteriza, em princípio, despesa obrigatória de caráter continuado para os fins do art. 17 da LRF.

O fato de o Município ter concedido Cesta Natalina em 2025 e outros exercícios anteriores e pretender concedê-la novamente em 2026 não é suficiente, por si só, para caracterizar a despesa como obrigatória de caráter continuado. O elemento determinante é a existência de obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios.

Se cada lei for efetivamente anual, autônoma e limitada ao respectivo exercício, sem estabelecer direito à continuidade, a análise do art. 17 deverá ser feita em relação à obrigação criada por cada diploma.

Todavia, a Administração deve evitar que a sucessiva renovação anual do benefício seja utilizada para afirmar, na prática, a existência de obrigação permanente que a legislação formalmente procura

afastar. Por isso, a justificativa administrativa deve ser coerente com a própria legislação: **trata-se de concessão excepcional para 2026, decorrente de circunstância específica da negociação daquele exercício.**

Dito isso, na elaboração do projeto de lei autorizativo, não se dispensa a demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução da despesa. Deverão ser identificadas as dotações correspondentes à Administração Direta e, no caso do SAAE, aquelas próprias da Autarquia.

Outro aspecto que deve ser expressamente examinado pela Secretaria de Finanças é a natureza contábil e fiscal da despesa. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 18, adota conceito amplo de despesa total com pessoal, abrangendo espécies remuneratórias e vantagens de qualquer natureza atribuídas a servidores. Nesse sentido, a Secretaria de Finanças deverá definir, à luz das normas de contabilidade aplicáveis e da natureza efetiva da vantagem, o adequado enquadramento orçamentário, contábil e fiscal.

Quanto a minuta apresentada é, em linhas gerais, juridicamente adequada à finalidade pretendida, mas recomenda-se seu aperfeiçoamento antes do encaminhamento ao Poder Legislativo, sendo que é a legislação deve conter parâmetros objetivos quanto à composição ou ao valor máximo da cesta, podendo os aspectos meramente operacionais ser disciplinados administrativamente.

Quanto as ações judiciais que tramitam na Comarca Local, não há nenhuma decisão que impeça a concessão do benefício.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente, em tese, à continuidade da instrução administrativa visando à concessão da Cesta Natalina exclusivamente no exercício de 2026, desde que observadas as condições quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal e os ajustes necessários.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mogi Mirim, 25 de setembro de 2026.

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 25/09/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0613762** e o código CRC **C671FA7E**.

ANEXO - ESTIMATIVA DE IMPACTO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Base Legal: Artigo nº 15 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000			
OBJETO: Concessão de Cesta Natalina aos Servidores Municipais – Exercício de 2026			
PROCESSO Nº:		001467.000104/2026-47	
Total do valor para o período:			2.200.000,00
EXERCÍCIO DE 2026			
	R\$		
Receita orçamentária prevista 2026	914.859.916,00	A	
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2026	914.859.916,00	B	
Valor da presente ação no exercício de 2026	2.200.000,00	C	
Estimativa de impacto orçamentário %	0,2405	C/A	
Estimativa de impacto financeiro %	0,2405	C/B	
EXERCÍCIO DE 2027			
	R\$		
Receita orçamentária prevista 2027	922.745.000,00	A	
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2027	922.745.000,00	B	
Valor da presente ação no exercício de 2027	-	C	
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0000	C/A	
Estimativa de impacto financeiro %	0,0000	C/B	
EXERCÍCIO DE 2028			
	R\$		
Receita orçamentária prevista 2028	929.013.000,00	A	
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2028	929.013.000,00	B	
Valor da presente ação no exercício de 2028	-	C	
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0000	C/A	
Estimativa de impacto financeiro %	0,0000	C/B	
A projeção de receita considera o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO vigente.			
Nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na qualidade de ordenador de despesa, declaro que a presente despesa possui adequada cobertura orçamentária e financeira, contando com dotação suficiente e disponibilidade de recursos para sua execução, em conformidade com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Conforme demonstrado na estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada, para o exercício de 2026 o Município já dispõe de adequação orçamentária necessária à execução da ação pretendida, de modo que não haverá acréscimo ao limite global de despesas fixado na Lei Orçamentária Anual. Para os exercícios de 2027 e 2028, os efeitos financeiros decorrentes da presente despesa serão considerados na estimativa das receitas e na fixação das despesas das respectivas peças orçamentárias, observadas as disposições legais e a disponibilidade financeira do Município.			
MOGI MIRIM, 01 de Outubro de 2026.		ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA ROCHA SALGADO:53556194872	
		Assinado eletronicamente por ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SAI:GADO:53556194872 Dn: c=BR, ou=CEP Brasil, ou=Presidencia, ou=44767091000150, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1: p=sembrasil, cn=ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SAI:GADO:53556194872 Data: 2026.10.01 14:13:45 -02'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931	
ORDENADOR DA DESPESA			

LIDO EM SESSAO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

05 - 10 - 2026

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Durante sessão, com 15% e Assist. Social
Finanças e Documentos

Diretor - Geral

VISTA

Aos 05 de Outubro de 26 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi